



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.963, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita e pelo prazo de 20 anos, direito real de uso à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF. sob nº 12.353.870/0001-23 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35400092548, com sede na "Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, Residencial Villa Lobos", nesta cidade, de 3.751,00 m² (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento "Jardim Villa Lobos", denominado Lote 04A (Quatro-A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de "Equipamento Comunitário", objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a manutenção e gestão do projeto social denominado "Projeto Social Luxo do Lixo", gerido pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, há 14 (quatorze) anos e considerado como de interesse público para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Fica ressaltado à concessionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a concessionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão ainda por conta da concessionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do imóvel ora cedido.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de junho de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Epitácio Prado
Secretário de Administração